ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.521, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA E TRIBUTOS MUNICIPAL, PARA AS COOPERATIVAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, SEDIADAS E ATUANTES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. As Cooperativas e Associações de Catadores e catadoras de Materiais Recicláveis, sediadas e atuantes no Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, ficam isentas do Pagamento da Taxa e tributos municipal.

Art. 2º. Para obterem das taxas e isenções enumeradas no artigo 1º, as cooperativas deverão cumprir os seguintes requisitos:
Processem os resíduos sólidos domiciliares produzidos no município de Caicó-RN;
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de inscrição Estadual no Governo do estado do RN | Secretaria de Tributação – SET;
Apresentem seus atos constitutivos ou estatuto em vigor;
Apresentem ata de eleição da atual diretoria eleita, conforme atos constitutivos ou estatuto;
A comprovação de todos os requisitos deverá ser renovada a cada ano a pedido do interessado.

Parágrafo único. Os requisitos acima serão reconhecidos, via processo administrativo, para avaliação da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que expedirá declaração de conformidade.

Art. 3º Só serão beneficiadas por esta Lei Municipal, Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de pessoas de baixa renda, cadastradas no cadastro único para acesso de políticas da Assistência Social.

Art. 4º As medidas necessárias para a concessão de incentivo previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encontram-se no Estudo de Impacto Financeiro e medidas contidas no Ofício nº175/2023-SMTF, de 07 de dezembro de 2023, bem como o Decreto nº 1055, de 12.12.2023, que seguem em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0000BEFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2024. Edição 3220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/